



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 06, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

PROTOCOLO

Nº 123 / 2024
29/04/2024
Câmara Municipal de Ananás

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 693 E 694 DE 19 DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, no uso da atribuição conferida pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 693, de 19 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 694, de 19 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, 23 de abril de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:2110631
2104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.04.23 11:20:46 -03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



MENSAGEM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 06/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, a Medida Provisória nº 06/2024, que *“altera as Leis Municipais nº 693 e 694 de 19 de abril de 2024 e dá outras providências”*.

O objetivo da presente Medida Provisória é apenas retroagir os efeitos financeiros das Leis Municipais nº 693 e 694 de 19 de abril de 2024 para adequar a folha de pagamento do município para que os servidores tenham seus salários reajustados a partir do mês de abril de 2024, visto que devido ao processo legislativo as referidas leis só foram sancionadas em 19 de abril.

Contando com a apreciação e a consequente aprovação da presente Medida Provisória, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106
312104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.04.23 11:24:08 -03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal